



Oliveira do Bairro câmara municipal

## Despacho Conjunto n.º 43 – Mandato 2017/2021

### Assunto: Estado de Emergência – Medidas no âmbito da pandemia da doença COVID-19 – Município de Oliveira do Bairro

Considerando que,

Nos termos do n.º 1 do artigo 64.º da Constituição da República Portuguesa, «*Todos têm direito à protecção da saúde e o dever de a defender e promover*»

Na sequência da situação de emergência de saúde pública de âmbito internacional, declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), no dia 30 de janeiro de 2020 e da classificação do vírus como uma pandemia, pela OMS, no dia 11 de março de 2020, foram adotadas, ao longo do tempo – a nível nacional e local – medidas excecionais e temporárias em resposta à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus - SARS-Cov-2 e pela doença COVID-19.

Face à evolução da situação epidemiológica em Portugal em resultado da pandemia da doença COVID-19, o Presidente da República procedeu, no dia 6 de novembro, à declaração do estado de emergência, renovando-a, sucessivamente, em 20 de novembro, 4 e 17 de dezembro de 2020, 6, 13 e 28 de janeiro de 2021, e em 11 de fevereiro de 2021, através dos Decretos n.º 59-A/2020, n.º 61-A/2020, n.º 66-A/2020, n.º 6-A/2021, n.º 6-B/2021, n.º 9-A/2021, e n.º 11-A/2021, respetivamente.

Considerando que continua a manter-se a situação de calamidade pública provocada pela pandemia COVID-19 e que a recomendação dos peritos continua a ser no sentido de não reduzir ou suspender, de imediato, as medidas de confinamento sem que os números desçam abaixo de patamares mais geríveis pelo SNS, que sejam aumentadas as taxas de testagem, ou que a vacinação possa cobrir uma parte significativa da população mais vulnerável para a COVID-19, o Presidente da República, decidiu através do Decreto n.º 21-A/2021, de 25 de fevereiro, renovar mais uma vez o estado de emergência (iniciando-se às 00h00 do dia 2 de março de 2021 e cessando às 23h59 do dia 16 de março de 2021, sem prejuízo de eventuais renovações, nos termos da lei), para permitir ao Governo tomar as medidas mais adequadas para continuar a combater esta fase da pandemia.

A mencionada prorrogação do estado de emergência veio a ser regulamentada pelo Governo através do Decreto n.º 3-F/2021, de 26 de fevereiro.

Considerando ainda,

As recorrentes recomendações das entidades de saúde, e bem assim as orientações constantes do Plano de Contingência do Município de Oliveira do Bairro;

A necessidade de o Município assumir, permanentemente, uma posição que contribua ativamente para a prevenção e o controlo da COVID-19;



**Oliveira do Bairro** câmara municipal

Assim, com base na reavaliação da situação, e sem prejuízo das medidas que resultam diretamente da legislação em vigor, nos termos e com os fundamentos acima indicados e ao abrigo da Autonomia Constitucional das Autarquias Locais insito no artigo 6.º e 235.º e ss da Constituição da República Portuguesa [CRP], do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na redação atual, do Decreto n.º 3-F/2021, de 12 de fevereiro [que prorroga a vigência dos Decretos n.º 3-A/2021 e 3-D/2021, de 14 e 29 de janeiro, respetivamente] e no uso da competência prevista na alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, que me foi delegada pela Câmara Municipal, e nos termos das competências próprias que me são conferidas pela alínea a) do n.º 1 e alíneas a) e h) do n.º 2 do artigo 35.º e artigo 37.º, ambos do mesmo diploma legal,

**Determina-se** a manutenção, no período em que se mantiver o Estado de Emergência [renovado por Sua Excelência, o Senhor Presidente da República, através do Decreto n.º 21-A/2021, de 25 de fevereiro], das determinações impostas e das medidas adotadas pelo Despacho Conjunto n.º 40 – Mandato 2017/2021, de 14 de janeiro de 2021 [mantidas pelos Despachos n.º 41 e 42 - mandato 2017/2021, de 29 de janeiro e 15 de fevereiro, respetivamente].

Apela-se a todos os munícipes que continuem a adotar, como até aqui, um comportamento responsável e sigam rigorosamente todas as regras legais e, bem assim, todas as recomendações e indicações da Direção-Geral de Saúde e demais autoridades, nomeadamente no que se refere ao dever geral de recolhimento, à preservação do distanciamento social, às regras de higiene e etiqueta respiratória, assim como na utilização de máscaras de proteção individual.

As medidas aqui previstas podem ser objeto de prorrogação ou modificação na medida em que a evolução da situação epidemiológica o justificar.

O Município continuará a acompanhar atentamente a evolução da situação e as decisões que forem sendo emitidas, quer pelas entidades de saúde pública, quer pelo Governo.

O presente despacho produz efeitos ao dia 1 de março de 2021, sem prejuízo da sua reavaliação assim que se justifique.

**Publique-se e divulgue-se. Conhecimento à Câmara Municipal.**

Município de Oliveira do Bairro, 1 de março de 2021

**O Presidente da Câmara**

Duarte Novo, Dr.

**A Vereadora (Pelouro da Saúde)**

Lília Ana Águas, Dr.ª